

**PARECER N° 75/2023**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 22/2023**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

**RELATÓRIO**

De autoria do senhor Prefeito, o Projeto de Lei nº 22/2023, que *“dispõe sobre a criação da Política Municipal de Turismo de Arinos, cria o Conselho Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”*, foi aprovado com a incidência das Emendas nºs 1, 2, 3 e 4.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Além das alterações decorrentes da aprovação das Emendas nºs 1, 2, 3 e 4, foram feitas adequações na redação da proposição.

**CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2023.

Vereador GILMAR VENDEDOR  
Relator

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 22/2023**

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Turismo de Arinos, cria o Conselho Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPITULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as normas sobre a Política Municipal de Turismo do Município de Arinos e define as atribuições do Poder Público Municipal no planejamento, desenvolvimento e fomento no setor turístico no território municipal.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, com dotação orçamentária e estrutura administrativa necessárias.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal responsável por políticas de turismo implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo em âmbito municipal, regional e estadual.

**Art. 4º** Caberá, ainda, à Secretaria Municipal responsável por políticas de turismo orientar a ação dos órgãos públicos, da iniciativa privada e de entidades e empresas que atuem com o turismo, no sentido de estimular e apoiar

o encaminhamento de soluções para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, com o intuito de promover:

I – a boa imagem do produto turístico do município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II – a permanência do visitante no município;

III – a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV – o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

V – a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal responsável por políticas de turismo deverá promover a articulação da Política Municipal de Turismo com as demais políticas municipais, estaduais e federais.

**Art. 5º** São atribuições da Secretaria Municipal responsável por políticas de turismo, além das outras estabelecidas por esta Lei:

I – implementar a Política Municipal de Turismo, conforme o disposto nesta Lei, coordenando, acompanhando e avaliando as ações executadas, sempre em harmonia com as outras Secretárias Municipais e com o Conselho Municipal de Turismo de Arinos – COMTUR;

II – responsabilizar-se pela coordenação do Plano Municipal de Turismo e pela atualização periódica do Inventário da Oferta Turística de Arinos;

III – propor alocação de recursos de sua dotação orçamentária em programas e projetos do Plano Municipal de Turismo;

IV – propor atos normativos e regulamentadores relativos às atividades da cadeia produtiva do turismo;

V – promover ações de marketing do destino para divulgar os atrativos turísticos e os prestadores de serviços turísticos do município;

VI – subsidiar o Conselho Municipal de Turismo de Arinos – COMTUR com auxílio administrativo, estudos técnicos, capacitações e outras iniciativas que possam aprimorar os programas relacionados à cadeira produtiva do turismo;

VII – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Turismo de Arinos – COMTUR, justamente com o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Turismo de Arinos – FUMTUR, a prestação de contas uma vez ao ano.

## **CAPITULO II**

### **POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 6º** A Política Municipal de Turismo de Arinos, obedecendo a Lei Orgânica do Município, da Lei Geral do Turismo e das Leis Estadual de Turismo, atenderá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável, da proteção e recuperação ambiental, garantido a inclusão social de sua população e a preservação das características físicas, culturais, históricas, patrimoniais e ambientais.

**Art. 7º** A Política Municipal de Turismo de Arinos será regida por um conjunto de diretrizes e normas voltadas ao ordenamento do setor turístico, e por programas e ações definidas no Plano Municipal de Turismo.

**Art. 8º** Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo de Arinos:

I – atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo do Governo Federal, bem como as diretrizes das políticas públicas da Secretaria de Cultura e Turismo do Estado de Minas Gerais – SECULT/MG;

II – cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº 18.030/2019, que trata dos critérios para a distribuição da parcela do ICMS Turismo pertencentes aos municípios;

III – facilitar e promover o turismo local e regional, contribuindo para a geração de emprego e renda;

IV – articular, apoiar e estabelecer parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacional ou internacional, objetivando o desenvolvimento socioeconômico sustentável dos setores afins;

V – desconcentrar poderes e descentralizar operações, criando mecanismos que promovam nos programas e projetos a participação popular diretamente ou através de entidades representativas;

VI – reunir recursos públicos e privados para investimento na cadeira produtiva do turismo, utilizando-os de maneira eficiente e com garantida de qualidade;

VII – incentivar a participação dos produtores rurais, artesãos e agentes culturais, estimulando o comércio da população local e o uso dos serviços pela população e visitantes;

VIII – estabelecer estratégias de modo a captar feiras, competições esportivas e eventos regionais para realização no município;

IX – realizar em parceria com o trade turísticos do município eventos de apresentação do potencial turístico, bem como Press Trip e Famtur;

X – criar roteiros turísticos municipais e incentivar a participação em roteiros regionais;

XI – fixar normas e diretrizes objetivas, estáveis, simples e passivas de rápida execução;

XII – democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

XIII – apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meia da mobilização e sensibilização da comunidade;

XIV – buscar e ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no município;

XV – apoiar a prática de turismo com sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XVI – apoiar a prática de turismo com segurança nas áreas naturais, públicas e privadas;

XVII – preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XVIII – apoiar, de acordo com as políticas existentes, pessoas físicas e jurídicas, destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios.

### **CAPITULO III**

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**

**Art. 9º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que tem por objetivo auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor.

**Art. 10.** O COMTUR é um órgão subordinado à Secretaria Municipal responsável por políticas de turismo do município, com funções deliberativas, consultivas, normativas e fiscalizadoras.

**Art. 11.** Compete ao COMTUR:

I – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II – elaborar o Plano Municipal de Turismo;

III – propor medidas que visem à qualidade, segurança e a eficiência da infraestrutura dos atrativos turísticos do município;

IV – apresentar campanhas e projetos educacionais que despertem a população para a defesa e a preservação do patrimônio ambiental e cultural do município;

V – contribuir para a realização de encontros de estudo, seminários e congressos que estimulem a prática do turismo sustentável;

VI – opinar sobre a celebração de convênios com outros entes federativos;

VII – trabalhar de forma integrada com o turismo regional;

VIII – colaborar na elaboração e divulgação do calendário turístico municipal;

IX – contribuir para o aperfeiçoamento da legislação referente ao turismo zelando pelo seu cumprimento;

X – divulgar, periodicamente, o relatório de atividades;

XI – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo;

XII – emitir parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;

XIII – criar, implantar e estimular atividades de expressão cultural e turística que prolonguem a permanência de turistas no município;

XIV – elaborar roteiros junto com os condutores ambientais, guias de turismo, receptivos turísticos, operadores turísticos e agências de viagem e turismo;

XV – criar, implantar e estimular atividades de divulgação do destino, através das mídias sociais, jornais, PressTrip, Fomtur e demais meios de comunicação que for necessário;

XVI – contribuir para a formação e a capacitação profissional que atuem na área de turismo visando à qualidade e produtividade;

**Art. 12.** O COMTUR será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da comunidade.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e deverão integrar as seguintes secretarias municipais ou órgãos equivalentes:

I – Secretarias Municipais responsáveis por políticas de turismo e cultura;

II – Instituto Estadual de Floresta – IEF (Parque Estadual de Sagarana);

III – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

§ 2º Os representantes da comunidade devem pertencer aos seguintes grupos, sendo por estes eleitos de forma livre e democrática:

I – associações e cooperativas;

II – hotéis, pousadas e similares

III – restaurantes, bares e similares;

IV – atividades esportivas e desportivas;

V – guia de turismo e/ou condutor de turismo

VI – agência de viagem e turismo e operadora turística.

§ 3º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, através de nova eleição.

§ 4º Os membros do Conselho cumprirão mandato de 2 (dois) anos, com direito a reeleição.

**§5º** A função de membro do Conselho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo;

IV – Comissão de Fiscalização do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

**Art. 14.** A Diretoria do COMTUR será constituída dos seguintes membros:

I – Presidente: Representante da Secretaria Municipal responsável por políticas de turismo;

II – Vice-Presidente: Representante da Sociedade Civil;

III – Secretário-Executivo: Representante da Sociedade Civil.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal responsável por políticas de turismo deverá viabilizar a estrutura física e todos os recursos humanos e materiais que forem necessários ao perfeito funcionamento do COMTUR.

**Art. 16.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

## **CAPITULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO DO COMTUR**

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Turismo terá reuniões ordinárias trimestralmente, que tratarão de assuntos de pauta elaborada e distribuída a cada

Conselheiro, com antecedência de mínima quarenta e oito horas, documentadas via e-mail ou ofício sempre passado pelo secretariado.

**§ 1º** As reuniões extraordinárias do Conselheiro realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e/ou a critério do próprio, documentadas via e-mail ou ofício sempre passado pelo secretariado.

**§ 2º** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples.

**§ 3º** As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de no mínimo 50% dos Conselheiros Titulares.

**§ 4º** As decisões do Conselho serão transmitidas pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal através de comunicação escrita com acompanhamento de ata assinada e aprovada pela maioria.

**§ 5º** O Presidente do Conselho poderá conceder licença aos seus membros, até no máximo sessenta dias.

**§ 6º** O Conselheiro que faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas por ano, sem justificativa, será advertido oficialmente e, caso não se manifeste, perderá a cadeira no Conselho após a votação em reunião.

**§ 7º** A vacância do cargo de Conselheiro deverá ser comunicada, no prazo de dez dias, à classe representada ou ao Prefeito Municipal.

**§ 8º** No caso de vacância do cargo de Presidente, esta será comunicada ao Prefeito Municipal e, posteriormente, convocada reunião extraordinária para eleição do novo Presidente, no prazo de 10 dias.

**§ 9º** Quando ocorrer vaga, o nome membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

## **CAPITULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMTUR**

**Art. 18.** Compete aos membros do COMTUR:

I – comparecer às reuniões do Conselho, justificando previamente a ausência nos casos de impedimento forçado;

II – aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;

III – propor ao Conselho estudos, sugestões e programas de trabalho;

IV – participar das votações.

**Art. 19.** Ao Presidente do COMTUR compete:

I – marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – dirigir a entidade e representá-la perante o Prefeito Municipal e outros órgãos públicos e privados;

III – propor planos de trabalho;

IV – participar nas votações e aprovar resoluções;

V – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

VI – transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho documentadas via e-mail ou ofício com a cópia de ata aprovada e assinada pela maioria;

VII – conceder licença aos membros do Conselho;

VIII – decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

IX – delegar competência aos seus membros, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado as limitações legais;

X – representar o COMTUR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

**Art. 20.** Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II – assessorar a presidência.

**Art. 21.** Ao Secretário Executivo compete:

I – organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;

II – redigir as atas das sessões;

III – receber todo o expediente endereçado ao Conselho registrá-lo e tomar as providências necessárias;

IV – receber pautas, somente documentada através dos conselheiros;

V – cumprir as determinações deste Regimento.

**Art. 22.** Ao relator da Comissão de Fiscalização compete:

I – coordenar dos trabalhos da comissão;

II – definir pautas da reunião;

III – convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário;

IV – promover a abertura e encerramento de reuniões;

V – apresentar os relatórios, pareceres e propostas ao COMTUR;

VI – proferir seu voto de desempate;

VII – representar a Comissão quando necessário.

**Art. 23.** Ao Secretário da Comissão de Fiscalização compete:

- I – auxiliar o relator nos trabalhos da Comissão;
- II – suprir os membros com todas as informações inerentes a cada caso;
- III – supervisionar o cumprimento das decisões da Comissão Fiscalização;
- IV – redigir atas e correspondências, documentos, e pareceres da Comissão Fiscalização;
- V – substituir o relator nos seus impedimentos ou falta.

## **CAPITULO VI**

### **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR**

**Art. 24.** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

**Art. 25.** A administração, aplicação e movimentação dos recursos do FUMTUR será feita somente mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, por no mínimo cinquenta por cento de seus membros.

**Art. 26.** Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta específica, em estabelecimento da rede bancária oficial.

**Art. 27.** O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando a substituição do mesmo.

## **CAPITULO VII**

### **DA COMPETÊNCIA DO COMTUR**

**Art. 28.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo no FUMTUR:

I – estabelecer diretrizes gerais para destinação dos recursos do FUMTUR;

II – aprovar planos e projetos de aplicação dos recursos do FUMTUR apresentados pela Secretaria Municipal responsável por políticas de turismo;

III – acompanhar a execução dos gastos dos recursos do FUMTUR e auditar quando necessário;

IV – aprovar a prestação de contas do FUMTUR do exercício anterior;

V – elaborar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Arinos-MG, através de sua Secretaria Municipal responsável por políticas de turismo, projetos e ações imediatas para arrecadação de recursos para o FUMTUR;

VI – trabalhar de forma conjunta com a Prefeitura Municipal de Arinos-MG para arrecadação de recursos para o FUMTUR.

**§ 1º** As diretrizes estabelecidas deverão estar em consonância com os programas estabelecidos pelos órgãos federais e estaduais para a condução da política de desenvolvimento do turismo.

**§ 2º** O conselho deverá promover a participação dos segmentos ligados a atividade turística no município para definição das diretrizes gerais de destinação dos recursos do FUMTUR.

## **CAPITULO VIII**

### **DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**Art. 29.** Fica criada a Comissão de Fiscalização do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, composto pelos membros do Conselho Municipal de Turismo, obedecendo a Diretoria eleita para o COMTUR, sendo eles o Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e a Comissão de Fiscalização do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com mandato de 02 (dois) anos, seguindo o mandato do COMTUR e suas respectivas funções e podendo ser reconduzido.

**Parágrafo único.** A Comissão de Fiscalização do FUMTUR será constituída de dois membros titulares e seus suplentes.

**Art. 30** A Comissão de Fiscalização do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR compete:

I – acompanhar, analisar e fiscalizar a movimentação contábil das receitas, dos repasses e da devida utilização dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR destinados a execução das políticas públicas de turismo e a implementação do Plano Municipal de Turismo;

II – dar parecer, promover estudos técnicos, pesquisas e levantamentos sobre assuntos relativos a sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

III – prestar, em plenário, as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos Conselheiros;

IV – a Comissão Fiscalizadora poderá solicitar a Prefeitura Municipal de Arinos-MG o orçamento, receitas e o relatório de gastos nas atividades de turismo.

V – sobre as análises e conclusões da Comissão de Fiscalização, deve ser respeitada a ética na divulgação.

**Art. 31.** Compete à Comissão de Fiscalização do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deliberar sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR e apontar irregularidades, propor soluções, emitir parecer que acompanharão a prestação de contas a ser apresentada à aprovação do COMTUR.

**Art. 32.** Compete à Prefeitura Municipal de Arinos-MG, através de sua Secretaria Municipal responsável por políticas de turismo:

I – elaborar o plano de aplicação anual das receitas do exercício seguinte e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal de Turismo até 30 de novembro de cada ano;

II – executar o Plano de Aplicação Anual das receitas do FUMTUR;

III – apresentar, até 31 de janeiro do exercício seguinte, a prestação de contas do exercício anterior, submetendo-a à aprovação do COMTUR;

IV – desenvolver campanhas e ações de estímulo a arrecadação de recursos, executar projetos e buscar recursos.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA CONSTITUIÇÃO DA RECEITA**

**Art. 33.** Constituem receitas do FUMTUR:

I – dotações consignadas no orçamento municipal;

II – repasse de recursos de fundos similares, constituídos pelos governos federal e estadual;

III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por organizações não-governamentais e por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendas provenientes de vendas de materiais, publicações e eventos bem como de aplicações financeiras dos recursos disponíveis no mercado de capitais;

V – valores provenientes de taxas e multas previstas nos Códigos Municipais de Obras, Posturas, Tributário e de Vigilância Sanitária que se refiram a empreendimentos ou ações originárias da atividade turística;

VI – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre a Secretaria Municipal responsável por políticas de turismo e instituições públicas e privadas ligadas ao turismo, nacionais ou estrangeiras;

VII – participação de bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos;

VIII – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras de recursos disponíveis, observadas as disposições legais pertinentes;

IX – quaisquer outros recursos, créditos e rendas legalmente incorporáveis.

**Parágrafo único.** Todos os recursos destinados ao FUMTUR deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária, obedecendo as normas gerais do direito financeiro.

**Art. 34.** O Secretário Municipal responsável pelo setor de turismo é o gestor dos recursos do FUMTUR e assinará todos os documentos contábeis juntamente com o Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS DO FUMTUR**

**Art. 35** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I – fomento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Arinos-MG;

II – incentivo à divulgação e promoção do município e de seus produtos;

III – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de projetos e atividades da Secretaria Municipal responsável por políticas de turismo e do Conselho Municipal de Turismo, visando ao desenvolvimento de programas e projetos turísticos;

IV – treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo e dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

V – atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes demanda de negócios, cultura e lazer;

VI – manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no município;

VII – melhoria da Infraestrutura turística;

VIII – pagamento de taxas bancárias e/ou custeios referente à manutenção da conta do FUMTUR;

IX – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

X – promoção do artesanato local;

XI – divulgação das potencialidades turísticas do município, através dos meios de comunicação em mídia local, estadual, nacional e internacional;

XII – no custeio parcial ou total de viagens para funcionários públicos municipais ou membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e convidados do Poder Público desde que comprovada a sua destinação exclusiva para ações e desenvolvimento do turismo;

XIII – no custeio parcial ou total de eventos de cunho turístico;

XIV – na confecção de material de folhetaria e distribuição para rede de serviços de apoio ao turismo;

XV – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços turísticos;

XVI – na contratação de empresa de consultoria para trabalhos relacionados ao Turismo.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 36.** As deliberações do Conselho Municipal de Turismo que tratarem de assuntos referentes ao FUMTUR poderão ser tomadas conjuntamente aos demais assuntos do COMTUR exceto nos casos de:

I – aprovação de diretrizes gerais para aplicação dos recursos do FUMTUR;

II – aprovação do plano anual de atividades;

III – aprovação das contas anuais;

IV – auditorias.

**Parágrafo único.** O Plano Anual de Atividades poderá ser aditivado com aprovação do Presidente do COMTUR, desde que seus objetivos sejam consoantes com as diretrizes gerais e disponha de dotação orçamentária pertinente.

**Art. 37.** Nos demais casos, os assuntos referentes ao FUMTUR deverão constar expressamente na pauta de reuniões e discutidas em destaque.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38.** Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo COMTUR.

**Art. 39.** Revogam-se as seguintes Leis:

I - nº 798, de 30 de agosto de 1999, que “dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo de Arinos e dá outras providências”;

II - nº 1.119, de 16 de agosto de 2006, que “cria o Conselho Municipal de Turismo, cria o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências”; e

III - nº 1.527, de 1 de junho de 2018, que “altera a Lei nº 1.119, de 16 de agosto de 2006, que “cria o Conselho Municipal de Turismo, cria o Fundo Municipal do Turismo e dá outras providências”.

**Art. 40.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2023.

**Vereador GILMAR VENDEDOR**  
Relator